



Tradutor e intérprete de língua de sinais e língua portuguesa: um abismo entre a formação e a atuação¹³

Translators and Interpreters of Brazilian Sign Language and Portuguese: abyss between training and performance

Isaac Gomes Moraes de Souza¹⁴

RESUMO

A partir das conquistas legais, seguidas da inserção cada vez mais efetiva da comunidade surda nos mais diversos espaços sociais, se tornou ainda mais evidente e emergente a presença de Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa (TILSP). A crescente demanda de atuação desses profissionais é advinda das mais diversas ordens, pos-

ABSTRACT

From Legal followed gains of integration, more and more effective, the deaf community in various social spaces, has become even more apparent, emerging the presence of Translators and Interpreters and Brazilian Sign Language and Portuguese Language (TILSP). The growing demand for these professionals is arising from various orders, ena-

¹³ Tema apresentado no Fórum Permanente de Educação, Linguagem e Surdez, realizado em 30 de junho de 2015, com acréscimo de conteúdo.

¹⁴ Mestrando em Estudos da Linguagem pela PUC-Rio. Professor orientador do Setor de Ensino Fundamental: Primeiro Seguimento do Instituto Nacional de Educação de Surdos (SEF-1/INES). E-mail: isaacgms@hotmail.com.

sibilitando uma multiplicidade de contextos onde sua função é exigida. Porém, a atual concepção dos textos legais sobre a habilitação desses profissionais torna distante a relação entre formação e atuação. Embora sua necessidade tenha se formado evidente, sua caracterização ao longo das últimas duas décadas foi marcada e transversalizada por diferentes concepções — de auxiliar a garantidor de acessibilidade — que contaminaram (e ainda contaminam) sua formação e atuação.

Palavras-chave:

Formação. Atuação. Tradução. Interpretação. Libras.

bling a multitude of contexts where its function is required. However, the current conception of legal texts on enabling these professionals makes remote the relationship between training and performance. Although your need has graduated evident, characterization over the past two decades has been marked and mainstreamed by different conceptions — from helper to guarantor of accessibility — that infected (and still contaminate) their training and performance.

Keywords:

Training. Performance. Translation. Interpretation. Libras.

PRIMEIRAS REFLEXÕES

As políticas públicas de minimização das barreiras e entraves que intervêm no acesso a uma vida social de oportunidades igualitárias têm sido destaque nas últimas décadas nas discussões dos espaços de direito. A inclusão social de indivíduos em situação de marginalidade vem sendo fortemente discutida e garantida em diversos documentos oficiais e legais.

Em meio a esse movimento, a comunidade surda brasileira também se insere e garante seus direitos, anteriormente negados, e uma vida social mais acessível: liberdade para uso e disseminação de sua primeira língua (Lei nº 10.436/2002) — a Língua Brasileira de Sinais (Libras) —; acesso progressivo aos meios de comunicação por meio do

sistema *closed caption* e/ou intérpretes de Libras (Decreto nº 5.296/2004); tradução para a Libras de provas de concursos (Recomendação nº 001/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência — Conade); direito de escolher a modalidade de ensino que lhe for mais adequada: escola inclusiva, classes ou escolas bilíngues (Lei nº 13.005/2014); entre outros.

De todo modo, a inclusão dos sujeitos surdos perpassa pelo acesso à informação e comunicação que, por sua vez, se dá, em muitos casos, por meio da tradução para a Libras.

Contudo, a tradução é uma atividade que envolve muito mais do que a transposição de sistemas linguísticos distintos. Entende-se tradução como uma área disciplinar abrangente da tradução de textos escritos e da interpretação de textos orais. É por meio dela que são realizadas as aproximações de mundos distintos, as negociações culturais e as (re)criações de novas realidades. Assim, aquele que se habilita a atuar como tradutor deve ter competências que não lhe são atribuídas naturalmente, mas sim, constituídas por um árduo caminho de formação.

Atualmente, as atividades realizadas pelos Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa (TILSP) vêm sofrendo uma precarização, devido a sua formação prevista nos atos da lei que regulamenta tal profissão. Com base nessa realidade, este trabalho pretende, sem o fim de esgotar o tema, analisar e discutir as possíveis consequências da relação formação-atuação, a partir da análise crítica da formação prevista em lei e a multiatuação desses profissionais.

Tendo em vista que os TILSP são considerados pela atual legislação (Lei nº 12.319/2010) como profissionais que realizam atividades

junto às comunidades em geral com o intuito de minimizar as barreiras de comunicação e informação — seja para pessoas surdas, deficientes auditivas, surdocegas e/ou ouvintes —, como vem sendo realizada a formação desses profissionais, uma vez que atuam nos mais diversos contextos comunicativos? A formação prevista por lei daria conta da atuação diversificada que esse profissional assume? Que reflexões e ações vêm sendo realizadas sobre o processo de formação-atuação dos TILSP?

Diante do exposto, pretende-se abordar um breve histórico das fases de construção e concepção deste profissional e suas possíveis representações sociais, abordando uma reflexão crítica sobre a sua formação, que é, ainda, escassa.

TILSP: RECONHECIMENTO DE UMA ATIVIDADE NÃO RECONHECIDO

Legalmente, no Brasil, a necessidade da atuação dos TILSP para a garantia de direitos da pessoa surda é anterior ao reconhecimento de sua existência como profissão. A Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.296/2005 preveem que os sujeitos surdos têm o direito ao acesso à comunicação por meio da língua de sinais. Assim, a presença de um intérprete de Libras já se torna necessária na oferta de serviços que minimizem as barreiras de comunicação e informação.

Outros documentos legais, anteriores a esses, trazem em seu escopo a necessidade, mesmo que indiretamente, de atividade de tradução e interpretação, como a Declaração de Salamanca de 1994 e a Lei

da Acessibilidade (Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000). Contudo, o documento que regulamenta a profissão foi sancionado tardiamente, em 2010, pela Lei nº 12.319. Desse modo, desde a percepção oficial de sua demanda, a atuação desse profissional é concebida sem a garantia de uma regularização e formação que possa servir de base para um atendimento qualificado.

O Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, e o artigo 18 da Lei nº 10.098/2000 foram as primeiras tentativas de oferecer parâmetros de formação para o TILSP; no entanto, sem uma delimitação sobre suas atribuições.

A necessidade da existência dos tradutores e intérpretes é inquestionável, tanto para suprir uma demanda de direitos sociais da comunidade surda, quanto para o cumprimento dos textos legais. Todavia, não basta a assunção da indispensabilidade do TILSP se não há medidas diretas da viabilização de sua atuação por meio de uma formação adequada.

OS RANÇOS E AVANÇOS NA FORMAÇÃO E NA CONCEPÇÃO DE TILSP

A formação dos tradutores e intérpretes de Libras e língua portuguesa perpassa diretamente pela construção do papel desse profissional ao longo da história. Antes mesmo de falar sobre o tipo de formação de TILSP, é preciso refletir sobre o tipo de profissional que se espera formar. Historicamente, pode-se considerar que a formação desse profissional reflete cinco concepções distintas de sua atuação.

1. O intérprete auxiliar

Inicialmente, a atuação tradutora não possuía uma sistematização, uma vez que era realizada por familiares e outros que eram solidários às condições de incomunicabilidade social das pessoas surdas. Essa concepção abrange sujeitos não profissionais que atuavam informalmente para auxiliar, uma vez que tinham um conhecimento expressivo e compreensivo da língua de sinais, mas não uma teoria tradutora.

Ainda hoje muitos compreendem que ser TILSP é “ajudar” os surdos e, para isso, basta ter boa vontade e um nível básico de conhecimento de sua língua. O que se coloca em cheque não são as ações solidárias frente a necessidades específicas, mas sim a falsa roupagem de profissionalismo ancorada na benevolência. Diversos “tradutores” vêm assumindo espaços que não lhes são nem de direito e nem de competência.

2. O intérprete redentor

Por volta dos anos 1980, iniciam-se os trabalhos religiosos no Brasil para alcançar as almas das pessoas surdas; para isso, a presença do intérprete nas cerimônias religiosas tornou-se crucial. A visão sobre essa atuação deixa o plano de auxiliar e passa a assumir um caráter redentor, cuja função não seria apenas a salvação sobre a alma desses sujeitos, mas também sobre sua condição de surdez. Novamente, a formação não é

levada em consideração, mas entende-se que traduzir para surdos seria um dom, imperando uma visão essencialista na atuação.

No entanto, a relação de atuação em contextos religiosos e profissionais não é, via de regra, redentora. Muitos são os TILSP que iniciaram suas primeiras práticas tradutoras em instituições religiosas. Porém, a crítica que se estabelece quanto a essa concepção de atuação é a da supervalorização de uma habilidade essencialista, em detrimento da obtenção e do desenvolvimento da técnica, e com finalidade libertadora das condições em que está o indivíduo surdo.

3. O intérprete compensador

O primeiro registro oficial que observamos quanto à formação e atuação do TILSP está na Lei da Acessibilidade (Lei nº 10.098/00), em seu artigo 18, estabelecendo que o Poder Público será responsável pela formação de intérpretes de “linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação”. Mas a legislação não oferece parâmetros para tal formação.

Juntamente com a sanção da Lei da Acessibilidade surge, oficialmente, o reconhecimento da necessidade de atuação desses tradutores. A única descrição que se oferece quanto a sua atuação é a de “facilitador”. Com a finalidade de contribuir para uma comunicação mais fluida e direta, a presença do TILSP passa a ser garantida para a comunidade surda. Contudo, seu trabalho é compreendido como um instrumento facilitador nos processos interacionais.

Assim, esse profissional passa a ser visto como uma ferramenta de acessibilidade, com a finalidade de compensar uma deficiência ou dificuldade.

4. O intérprete especialista

No entanto, o Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro 2005, regulamentador da Lei de Libras (Lei nº 10.436/2002), apontou caminhos para a inclusão dos surdos nas diversas esferas sociais e definiu a formação de profissionais tradutores intérpretes de Libras e língua portuguesa em nível superior ou médio, dependendo da especificidade de sua atuação. Essa conquista se deve à criação de associações de profissionais intérpretes e de sindicatos que se mobilizaram pela estruturação de sua categoria, a fim de definir o que seria um TILSP e qual deveria ser sua formação.

Nesse período foram abertos cursos de Letras com especialização em tradução e interpretação para a Língua Brasileira de Sinais e, assim, a atuação desses profissionais passa a ter um caráter reflexivo e especializado. Inicia-se o processo de profissionalização do TILSP. Em 2008, foi lançado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) o curso de bacharelado em Letras-Libras, primeiro curso superior de formação de TILSP integralmente a distância, alcançando 15 estados brasileiros. Desde então, diversas universidades vêm criando o curso de bacharelado em Letras-Libras para a formação de TILSP.

A profissionalização não se limitou apenas na graduação, mas também partiu para programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto*

sensu. Uma nova geração de tradutores, agora com uma formação superior, mesmo que ainda experimental, surge como resultado das proposições do Decreto nº 5.626/2005.

5. O intérprete garantidor de acessibilidade

Entretanto, em 2010, uma nova lei é sancionada (Lei nº 12.319/10), dessa vez apresentando a descrição, mesmo que elementar, do que se espera de um TILSP. Um código de conduta básico para a atuação é incorporado ao documento, possibilitando uma maior clareza no que cabe, ou não, a esse profissional em sua atividade laborativa. A então conhecida *Lei do Intérprete* passa a ser o único texto legal, até então, norteador e definidor das atribuições do TILSP.

Contudo, em detrimento à legislação anterior, essa retoma a concepção de que o intérprete é um instrumento de acessibilidade, não fornecendo a ele um caráter produtivo, mas apenas reprodutivo. A obrigatoriedade da formação em nível superior é revogada e, para ser habilitado, passam a ser necessárias apenas a formação acadêmica em ensino médio e um curso de extensão.

Essa regressão de exigência de nível de formação faz com que esse se torne um profissional com uma formação mínima e generalizada. Desse modo, a garantia de acessibilidade à pessoa surda torna-se fragilizada por aquele que, à luz da lei, deveria contribuir para tal garantia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos novos espaços conquistados pela comunidade surda na sociedade brasileira, novas demandas para o atendimento às suas necessidades surgiram, dentre elas a presença de Tradutores e Intérpretes de Libras e Língua Portuguesa (TILSP) na intermediação linguística, social e cultural nos mais diferentes espaços. Mas tal demanda desencadeou tantas outras, como a necessidade de se (re)pensar o TILSP: o que o faz ser?.

A hibridização das diferentes concepções sobre esse profissional oferece como consequência o questionamento sobre o que é preciso para se tornar um intérprete ou o que se deve fazer quando se é um intérprete. Infelizmente, em termos legais, essa “crise de identidade” ainda não está bem resolvida e acaba por se refletir na prática de uma atuação formalmente despreparada.

A atual exigência de formação do TILSP pelo Poder Público reflete o tipo que profissional que se espera obter para dar conta das demandas da comunidade surda de nosso país. Não obstante, uma formação mínima e não estruturada não dá subsídios teóricos e práticos para uma atuação multifacetada da tradução.

Se o que se espera são melhores práticas de atuação, se deve ansiar melhores políticas de formação. Contudo, isso só se torna possível quando a concepção do que se entende por um profissional da tradução é bem delineada. Assim, enquanto forem entendidos como máquinas irreflexivas de garantia de acessibilidade, os TILSP continuarão sendo

formados e formatados como meras “rampas de acesso” à comunidade surda.

REFERÊNCIAS

BARTHOLAMEI, L.A.J. *Estudos da Tradução I* – Apostila da disciplina Estudos da Tradução I. Curso de Bacharelado em Letras/Libras – Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2008.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

BRASIL. Lei nº 12.319, de 1ª de setembro de 2010. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras. Brasília, 2010.

GOMES, C.C.S. Entendendo a legislação de Libras. *Arqueiro*, Rio de Janeiro, v. 14, p. 17-20. 2006.

GOTTI, M. Desafios de transformar em prática a Lei de Libras regulamentada. In: Congresso Surdez: Família, Linguagem Educação. 27 a 29 de setembro de 2006, Rio de Janeiro: INES, 2006. p. 103-108.

MASSUTI, M.L.; SANTOS, S.A. Intérpretes de língua de sinais: uma política em construção. In: QUADROS, R.M. de. *Estudos surdos III*. Petrópolis: Arara Azul, 2008.

GESSER, A. *Tradução e Interpretação da Libras II* – Apostila da disciplina Tradução e Interpretação da Libras II. Curso de Bacharelado em Letras/Libras – Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2008.

QUADROS, R.M. de. *O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa*. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Especial; Programa Nacional de Apoio à Educação de Surdos, 2004.

ROCHA, S. *O INES e a educação de surdos no brasil: aspectos da trajetória do Instituto Nacional de Educação de Surdos em seu percurso de 150 anos*. Rio de Janeiro: INES, 2007.

Sites pesquisados

<<http://salamanca.portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2015.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 21 jun. 2015.

<<http://www.files.feneispr.webnode.com.br>>. Acesso em: 21 jun. 2015.

<<http://www.crea-sc.org.br/portal/arquivosSGC/NBR%2015290.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2015.